

LEI Nº 896/98, DE 02/12/98

"Dispõe sobre a criação e funcionamento do Fundo Municipal de Incentivo ao Turismo (FIT) da cidade de Coxim-MS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE COXIM, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

CAPÍTULO I CRIAÇÃO

Art. 1º - Fica criado o Fundo Municipal de Incentivo ao Turismo (FIT), que tem por objetivos angariar e gerir recursos financeiros para o desenvolvimento da política municipal de turismo, nos termos desta Lei.

CAPÍTULO II FINALIDADE, RECEITAS E BENEFÍCIOS

Art. 2º - O Fundo Municipal de Incentivo ao Turismo tem por finalidade precípua custear a manutenção e desenvolvimento de projetos e atividades turísticas em nosso município.

Art. 3º - São receitas do Fundo:

- I - Dotações Orçamentárias a ele designadas;
- II - Taxas de turismo que porventura forem criadas;
- III - Os recursos arrecadados em espaços públicos, em eventos de cunho turístico, cultural, recreativo e de negócios, na sua totalidade;
- IV - A venda de publicações turísticas editadas pelo poder público;
- V - A participação na renda de produtos turísticos comercializados pelo poder público;
- VI - A participação na renda de filmes e vídeos de propaganda turística do município;
- VII - Recursos provenientes de aplicação financeira de recursos disponíveis;
- VIII - Recursos provenientes de convênios celebrados com o FIT;
- IX - Doações de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado ou público, nacionais ou estrangeiros;
- X - Produto de operações de crédito, realizados pela Prefeitura Municipal de Coxim, observada a legislação pertinente e destinada a esse fim específico;
- XI - Contribuições de qualquer natureza, sejam públicas ou privadas;
- XII - Demais rendas eventuais;

CAPÍTULO III **APLICAÇÃO E PROCEDIMENTO DE GESTÃO** **DOS RECURSOS FO FIT**

Art. 4º - O Fundo Municipal de Incentivo ao Turismo (FIT), será regido pelo Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), através da aprovação de planos, apreciação de relatórios periódicos de acompanhamento e do estabelecimento de diretrizes e normas a serem observadas pelo órgão de gestão financeira.

§ 1º - Os planos de aplicações dos recursos serão aprovados por Resoluções normativas do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR).

§ 2º - O Fundo Municipal de Incentivo ao Turismo (FIT) ficará subordinado administrativamente à Assessoria de Desenvolvimento Econômico e Turismo da Prefeitura Municipal de Coxim.

Art. 5º - O presente Fundo, tem a finalidade de custear a execução da política municipal de turismo, através do financiamento dos seguintes serviços, atividades e obras de interesse turístico:

I - Elaboração e implantação do Plano de Desenvolvimento de Turismo do Município de Coxim;

II - Eventos turísticos, culturais e de negócios;

III - Elaboração de Planos de propaganda promocional dos potenciais turísticos do município;

IV - Manutenção e conservação de áreas municipais de interesse turístico;

V - Treinamento de pessoa na área turística;

VI - Promoção de sinalização de pontos turísticos;

VII - Elaboração e contratação de pesquisa de demanda turística;

VIII - Implantação e manutenção de banco de dados turísticos;

IX - Apoio à produção de manifestações culturais, sociais e esportivas;

X - Obras de infra-estrutura turística;

XI - Outras atividades discutidas e desenvolvidas pelo COMTUR, que visem a realização e fomento da atividade turística.

Art. 6º - A gestão financeira interna do presente Fundo, será exercida por um Conselho Curador e um Conselho Fiscal, ambos, compostos por três membros eleitos dentre os Conselheiros do COMTUR, pelo prazo de 12 (doze) meses.

§ 1º - O Conselho Curador eleito será composto por um Presidente, um Tesoureiro e um Secretário.

§ 2º - Os Conselheiros que comporão o Conselho Fiscal do FIT, elegerão o Presidente, dentre um de seus membros.

Art. 7º - Compete ao Conselho Fiscal:

I - Examinar e emitir parecer sobre os balancetes e balanços financeiros do Fundo;

II - Examinar e emitir parecer sobre as prestações de contas ao Conselho Curador;

III - Apresentar ao COMTUR, pareceres periódicos sobre o movimento econômico, financeiros e administrativos do FIT.

Art. 8º - O Conselho Fiscal do Fundo reunir-se-á, ordinariamente a cada dois meses, e, extraordinariamente, quando entender necessário, mediante convocação da maioria de seus membros, ou por solicitação do COMTUR.

Art. 9º - Os recursos financeiros destinados ao Fundo serão depositados obrigatoriamente em conta bancária específica, sob a denominação: Fundo Municipal de Incentivo ao Turismo, em agência bancária oficial.

Parágrafo Único - Os recursos do FIT serão movimentados através desta conta bancária, observando-se o requisito de dois Ordenadores de Despesa, o Presidente e o Tesoureiro do Conselho Curador.

Art. 10 - O Conselho Curador do presente Fundo deverá tomar todas as providências relativas à prestação de contas e outras obrigaç·es pertinentes à escrituração contábil, observando-se as disposiç·es vigentes sobre a matéria, em especial o seguinte:

I - Preparar demonstraç·es mensais de receita e da despesa a serem encaminhadas à Secretaria de Administração e Finanças do Município;

II - Manter os controles indispensáveis à execução orçamentária.

Art. 11 - O saldo positivo do Fundo, apurado em balanço, em cada exercício financeiro, será transferido para o exercício seguinte, a crédito do próprio Fundo.

Art. 12 - Compete ao Conselho Curador do FIT:

I - Movimentar recursos e controlar sua aplicação em conformidade com o Plano de Aplicação, obedecidas a legislação e normas pertinentes;

II - Realizar operações financeiras necessárias à integridade do valor monetário dos recursos disponíveis;

III - Celebrar convênios, contratos e outros correlatos, pertinentes à capacitação e aplicação de recursos;

IV - Propor ao COMTUR, planos de aplicação;

V - Apresentar ao COMTUR, relatórios periódicos das aplicaç·es efetuadas;

VI - Propor ao COMTUR, normas complementares necessárias à gestão do Fundo.

Art. 13 - Os Planos de Aplicação do FIT evidenciarão a política municipal e turismo, observados a Lei de Diretrizes Orçamentárias e os princípios da universalidade e equilíbrio, padrões e normas estabelecidas na legislação que rege a matéria.

Art. 14 - Constatadas quaisquer irregularidades na administração do Fundo, o COMTUR, através de sessão especial, decretará a intervenção do mesmo, com a destituição do Conselho Curador e sua substituição.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

OSWALDO MOCHI JÚNIOR
Prefeito Municipal